

NOTA RECTIFICATIVA

Decorrente das orientações iniciais transmitidas ao Júri e que apontavam para a possibilidade de admissão dos candidatos oriundos da Administração Local e Regional, mediante sancionamento ao procedimento pelas entidades competentes, de modo a cumprir com estatuído na Lei que aprovou o Orçamento de Estado de 2010 e na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri considerou admitir a concurso estes candidatos, desde que todas as demais condições de acesso estivessem igualmente cumpridas.

No presente e resultante de novas orientações, verifica-se a impossibilidade de cumprir o procedimento esperado, pelo que se impõem a revisão da lista inicial de admitidos ao procedimento concursal.

Assim, aos candidatos oriundos da Administração Local e Regional, aplicar-se-á o seguinte:

1. A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2010, estatui o seguinte no seu artigo 22.º:

“Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, estão sujeitos a parecer prévio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações, os seguintes procedimentos:

- a) A mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro;*
- b) O eventual recrutamento de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da mesma lei.”*

E dizem os n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

“6 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o órgão ou serviço, precedendo parecer

favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, pode proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — O sentido e a data do parecer referido no número anterior é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento ali em causa.”

Do exposto resulta que existe uma impossibilidade legal de colocar os candidatos oriundos da Administração Local e Regional, apenas ultrapassável caso seja solicitado e emitido parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública. Este parecer tem de ser prévio e na sua inexistência os candidatos da Administração Local e Regional apenas poderão candidatar-se a procedimentos concursais externos, procedimentos que já foram objecto de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública.

Sendo que o presente procedimento concursal não está enquadrado nos pressupostos supra referidos, resulta que os candidatos oriundos da Administração Local e Regional não poderão ser admitidos ao presente procedimento concursal.

Face ao exposto, o Júri considera fundamental publicar uma nota rectificativa na qual explicita os factos, bem como, os procedimentos subsequentes.

• **Procedimentos**

Para rectificação, o Júri delibera executar os seguintes procedimentos:

- 1) Publicar na Internet a presente nota rectificativa apensa à presente acta;
- 2) Elaborar lista de candidatos admitidos/excluídos – rectificada, a publicar na Internet;
- 3) Notificar os candidatos que foram agora excluídos;
- 4) Dar novo prazo de audiência de interessados aos candidatos que agora fiquem em situação de excluídos;

(Os candidatos que já exerceram o seu direito de audiência de interessados, não necessitam repetir o processo. Já foram oportunamente notificados da deliberação do Júri)

5) Notificar os candidatos que exerceram agora o direito de audiência de interessados da deliberação do Júri.

7) Nova acta com lista final de admitidos/excluídos - rectificada.

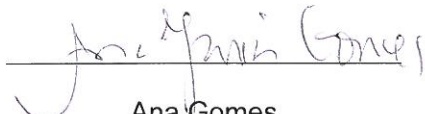
Lisboa, 26 de Outubro de 2010

O Júri

A Presidente

1.º Vogal Efectivo

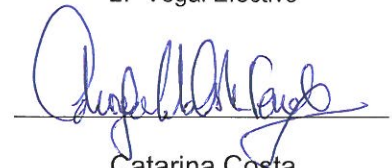
2.º Vogal Efectivo



Ana Gomes



Palmira Rei



Catarina Costa